



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1703.01/21-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15020003/21**

1 - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de consultoria e suporte da plataforma Google G Suit For Education, com criação da conta G Suit e contas institucionais para o uso do núcleo gestor, docentes e discentes das escolas municipais, bem como formação continuada de professores para suporte nas aulas remotas e na utilização de Tecnologias educacionais, para atender as necessidades das escolas da rede municipal do município de Milhã/Ce..

2 - JUSTIFICATIVA, ESPECIFICAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA GOOGLE G SUITE FOR EDUCATION:

O Brasil e o Mundo foram surpreendidos pela pandemia provocada pelo novo Corona vírus que vem infectando e matando pessoas ao redor do mundo. O município de Milhã/Ce não foi poupado da tragédia e avolumam as estatísticas de infectados e mortos.

Diante da tragédia que nos abate, vários documentos foram lançados decretando Emergência em Saúde Pública como meio de assumir responsabilidade pela vida das pessoas e como consequência paralisando comércio e outras atividades, inclusive as educacionais:

A Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

A declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, caracterizando como pandemia a infecção humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

Os termos dos Decretos Estaduais, que dispõem sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo corona vírus (COVID-19), entre outras medidas, suspenderam as atividades escolares presenciais, em todo estado do Ceará.

O artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece no § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;

O artigo 24, inciso I, combinado com o artigo 31, da LDB está prescrito que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, e na educação infantil, será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; e no artigo 47, que na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

O artigo 31 da LDB, combinado com a Resolução CNE nº 05/2009, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deverão ser respeitadas as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças; o

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



artigo 80 da LDB disciplina que compete as autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e o distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

O Parecer CNE/CEB nº05/97 prescreve que não são apenas os limites da sala de aula propriamente ditos que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que dispõe a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

A Portaria do MEC nº 343/2020 dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

A Medida Provisória Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020 Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, determinando em seu Art. 1º que "O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar... desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino":

A Resolução CEE Nº481/2020, em seu Art. 1º, orientou sobre o estabelecimento de regime especial de atividades escolares não presenciais para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020 e esclarece em seu Parágrafo único que entende-se, nesse contexto, por atividades escolares não presenciais aquelas realizadas sem a presença de alunos e professores nas dependências escolares, no âmbito das instituições ou redes de ensino públicas e privadas da educação básica e ensino superior, pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará. O Art 3º da Resolução CEE orienta que gestores das redes públicas ou das unidades escolares privadas poderão adotar as seguintes atribuições para execução do regime especial de aulas não presenciais ... III - preparar material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução e compartilhamento, como: vídeo plataformas virtuais de ensino e aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.

Pelas normas baixadas é possível compreender a gravidade da situação causada pela pandemia, assim como é possível induzir que esta situação não tem prazo para ser sanada, uma vez que depende contenção da propagação do vírus, o que nos leva a intuir que o retorno às aulas poderá ser prorrogado como já o foi tantas vezes.

Estudos recentes demonstram que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo corona vírus são o isolamento e o afastamento social precoce, conforme orientação das autoridades sanitárias.

Ressaltamos o impacto da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, bem como a perspectiva de que essas medidas da suspensão das atividades presenciais das instituições de ensino se prolonguem em tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, dentro de condições razoáveis de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020.

A Secretaria de Educação, preocupada em assegurar que seus 2.111 (Dois mil cento e onze) alunos não venham a ter perdas irrecuperáveis de aprendizagem decidiu, seguindo as orientações do Conselho Nacional de Educação, que se pronunciou pela realização de atividades remotas, e do Conselho Estadual de Educação do Ceará que propôs a adoção, naquilo que for possível, de regime especial de atividades escolares não presenciais, nos levou a refletir sobre a possibilidade de utilização da internet para realizar ações pedagógicas atraentes, com base no currículo e que cheguem aos alunos sem que esses saiam de suas casas. Após muitas discussões decidimos buscar uma Plataforma de Estudos Domiciliares - Ensino à Distância/EAD juntamente

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



com a expertise das ferramentas do Google G-Suite, serviços que oferecem vários aplicativos e conteúdos educacionais da web e que se adequam ao enfrentamento do momento que vivenciamos. A proposta é que por meio da plataforma os Coordenadores Pedagógicos e Professores da Secretaria Educação do município de Milhã, possam trabalhar com competência e responsabilidade pedagógica com os seus alunos.

A decisão pela Plataforma responde a duas de nossas principais inquietações: como chegar aos professores da rede municipal de Milhã/Ce para contribuir com sua formação para executar atividades remotas, sem perder a qualidade, e como realizar acompanhamento pedagógico das ações desenvolvidas por eles.

No percurso das reflexões e discussões sobre o assunto, chegamos à compreensão de que o uso da internet poderá ser uma importante parceira para nos auxiliar nesse momento de excepcionalidade, já que representa um conjunto de redes de computadores interligadas, responsável pela disseminação da informação e divulgação mundial, colaborando e integrando pessoas, independentemente de suas localizações geográficas, promovendo comunicação e disseminando informações.

O século XXI é chamado de "o século da informação" porque integra e troca opiniões, ideias e experiências em tempo real pelo uso das tecnologias da informação e da comunicação no dia-a-dia, oportunizando que as pessoas sejam capazes de analisar e refletir criticamente sobre diversas situações vivenciadas. Essa possibilidade significa que poderemos estar com os professores e esses com seus alunos, ao mesmo tempo, discutindo as questões curriculares, interagindo, tirando dúvidas, trocando experiências e saberes.

Nesse momento, a internet se constitui poderoso recurso pedagógico, pois constitui-se um novo espaço de sociabilidade, de organização, de informação e de conhecimento. No entanto, é imprescindível que o professor saiba utilizar essa ferramenta de maneira apropriada para o bom desempenho e eficácia de seu trabalho.

Ao decidir sobre o uso da Plataforma de Estudos Domiciliares, Google G-Suite fizemos por ser este um meio eficaz que nos permitirá reunir grande número de professores que, com a contribuição dos formadores chegarão junto aos seus alunos para evitar que as perdas pedagógicas, em consequência da suspensão das aulas sejam irreversíveis. Ao mesmo tempo, possibilitará que os formadores possam acompanhar as ações desenvolvidas pelos professores e interferir naquilo que se fizer necessário para assegurar a qualidade. Nesse sentido, a plataforma oferece:

Possibilidade de interação, produção e compartilhamento a partir do momento que toda a comunidade escolar está dentro de um mesmo domínio web;

Utilização de poderosas ferramentas de comunicação, produção de textos, planilhas e apresentações, sem necessidade de licenciamento;

Ampliação do interesse e o engajamento de todos, resultando uma melhoria significativa do desempenho escolar;

Conteúdos produzidos por professores e alunos em ambiente que possibilita pensar a gestão do conhecimento, com espaço ilimitado de armazenamento na nuvem;

Possibilidade de entrar na sala de aula virtual e averiguar as interações de professores e alunos, alunos com alunos e coordenação com professores e alunos;

Disponibilidade dos conteúdos para alunos de 99,9% do tempo;

Independência da área pedagógica para utilização e criação, simplicidade da plataforma;

Interação com os guardiões (responsáveis dos alunos), os quais recebem correios eletrônicos com os resumos diários, semanais, ou a cada postagem das atividades da sala de aula virtual.

A plataforma traz uma estrutura dos aplicativos baseada em Cloud Computing (Computação em nuvem), o que diminui custos com necessidade de estrutura própria de TI, além de aumentar a segurança e permitir que



professores e alunos conectem-se e trabalhem em qualquer lugar e em qualquer dispositivo que disponha de conexão com a internet.

Nossa expectativa é que com a utilização desse recurso possamos enfrentar esse momento, sem acumular muitas perdas, tornando mais atrativa e eficiente às atividades remotas, assim como realizar com competência o acompanhamento às ações pedagógicas desenvolvidas por cada professor e seus alunos, motivando professores e formadores a aprenderem juntos de forma instigante e colaborativa, utilizando os recursos da internet como facilitadores, uma vez que uma Plataforma de Estudos Domiciliares - Ensino à Distância/EAD juntamente com a Plataforma G Suite compreende um conjunto de aplicativo capaz de promover essa integração entre tecnologias digitais - móveis ou não-e a educação.

A ação de formação dos professores será desenvolvida por meio de oito Hangouts (ferramenta de videoconferência do Google), entre equipe da Plataforma da Secretaria de Educação, contabilizando 32 (trinta e duas) horas. Será trabalhado a sensibilização para uma nova cultura de uso das tecnologias educacionais, a metodologia de formação e o domínio (orientação básica), trabalharão atividades práticas de uso dos aplicativos Google, promovendo a troca de experiências vivenciadas desde o início da adoção até o encerramento das atividades da formação.

O projeto assume responsabilidades junto à equipe pedagógica, visando: Capacitar e dar Consultoria e suporte aos professores para utilizarem os aplicativos da plataforma G Suite com dispositivos como chromebooks, computadores, smartphones, tablets e notebooks, de forma natural em seu dia a dia, para apoiarem as suas estratégias pedagógicas no ambiente escolar e mudar a rotina om sala de aula.

Para o seu desenvolvimento, a Secretaria de Educação fará um investimento, o que na nossa avaliação se justifica plenamente pelos benefícios pedagógicos que trará para toda a rede escolar, nesse momento de excepcionalidade.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - A contratação para o serviço, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base na da Lei nº. 8666/93, Decreto 10.024/19, Lei nº. 10.520/02, Lei complementar 123/06, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

4 - DO FORNECIMENTO

4.1 - A contratada deverá fornecer os produtos conforme o determinado pela Secretaria requisitante deste município mediante documento hábil, emitido pelo setor competente;

4.2 - Os produtos deverão ser fornecidos conforme as especificações exigidas pela Secretaria requisitante e somente entregues com a apresentação das requisições e/ou ordem de fornecimento, conforme o exigido e entregue nos locais indicados;

4.3 - Efetuar a entrega dos produtos objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado e/ou autoridade competente;

4.3.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;

4.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

4.5 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou autoridade competente.



5 - DA QUANTIDADE, DESCRIÇÃO E ESTIMADO

5.1 - As quantidades, especificações e valores, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CONSULTORIA E SUPORTE DA PLATAFORMA GOOGLE G SUIT FOR EDUCATION Consultoria e suporte da plataforma Google G Suit For Education, com criação da conta G Suit e contas institucionais para o uso do núcleo gestor, docentes e discentes das escolas municipais, bem como formação continuada de professores para suporte nas aulas remotas e na utilização de Tecnologias educacionais, para atender as necessidades das escolas da rede municipal do município de Milhã/Ce.	9.00	MÊS	10.166,667	91.500,00
VALOR TOTAL R\$					91.500,00

5.2 - O valor global estimado da presente licitação é de R\$ 91.500,00 (noventa e um mil, quinhentos reais)

5.3 - Os valores de referência estimados acima foram obtidos com base nos valores médios obtidos através das pesquisas de preços realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos;

5.4 - Os itens que contiverem a indicação de marcas, serão somente para parâmetro de qualidade e para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, não impedindo que os licitantes apresentem produtos equivalentes, similares ou de melhor qualidade (ACÓRDÃO nº 2401/2006 e ACÓRDÃO nº 113/2016, e SÚMULA TCU 270);

5.5 Poderão participar qualquer empresa regularmente estabelecida no país, que atue no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Fornecer os produtos objeto contratado as condições do contrato;

6.2 - Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3 - E as demais obrigações afetas à contratação estão previstas na Minuta do Contrato, Anexo IV, parte integrante do Edital.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas;

7.2 - Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes;

7.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com o contrato;

7.4 - E as demais obrigações afetas à contratação estão previstas na Minuta do Contrato, Anexo IV, parte integrante do Edital.

8 - DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Os serviços Objeto desta licitação deverão ser fiscalizados por funcionário designado pela Contratante;

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



- 8.2 - A fiscalização e/ou acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 8.3 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

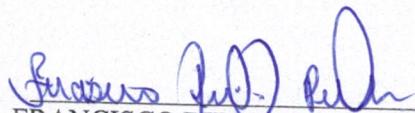
9 - DO PAGAMENTO

- 9.1 - A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação;
- 9.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União - Certidão Conjunta da União;
- 9.3 - A(O) contratada(o) deverá a cada pagamento pelos serviços prestados, apresentar guias de recolhimento dos encargos incidentes na prestação dos serviços (previdenciários, trabalhistas e tributários);
- 9.4 - O pagamento será através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque;
- 9.5 - A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as execuções do serviço não estiverem conforme as especificações.
- 9.6 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão;
- 9.7 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10 - DA VIGÊNCIA

- 10.1 - O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

MILHÃ - CE, 24 de 03 de 2021.


FRANCISCO RENATO PINHEIRO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO